

RESOLUÇÃO NORMATIVA CERH Nº 015/2006 de 24 de outubro de 2006

Adequa o texto do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH ao Decreto Estadual nº 1.737-R, de 03 de outubro de 2006.

A Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998, e pelo Decreto Estadual nº 1.737-R, de 03 de outubro de 2006. Considerando que na 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, realizada em 11 de junho de 2006, às 14:00 horas, no Auditório Paulo César Vinha, localizado na SEAMA/IEMA, na BR 262 – KM 0, Jardim América – Cariacica/ES, foi aprovada a alteração do Regimento Interno do CERH, em vigor pela edição da Resolução 011/2006, publicada em 02 de agosto de 2006, e as seguintes adequações que ora se publicam e que estavam sobrestadas temporariamente até edição de Decreto Estadual regulamentador da Lei 5.818/98 e que viria alterar e revogar o Decreto Estadual nº 1.354-R, de 14 de julho de 2006;

Considerando que o Decreto Estadual nº 1.737-R, de 03 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de outubro de 2006, revogou o Decreto nº 1.354-R, de 14 de julho de 2004, estabelecendo referências

regulamentares a serem atendidas pelo Regimento Interno do CERH e cujos textos pela Plenária do Colegiado já haviam sido apreciados e aprovados na Reunião Extraordinária, supra mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º, 34, 39, 40 e 41 da Resolução CERH nº 011, de 20 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º - O CERH, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura

básica:

I – Plenária

II – Câmaras Técnicas

III – Secretaria Executiva

a) Coordenadoria Técnica

b) Coordenadoria Jurídica.”

“Art. 5º - O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA será o Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, não participando das votações, mas

exercendo o voto de qualidade;” “Art. 34 – A Secretaria Executiva do CERH será constituída por 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Coordenador Técnico e por 01 (um) Coordenador Jurídico designados por Portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por serem cargos de confiança do mesmo.”

“Art. 39 – Fica excluída a Coordenadoria Administrativa da estrutura básica do CERH, observando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 1.737-R, de 03 de outubro de 2006.”

“Art. 40 – As atribuições relacionadas nos incisos I a VIII, do artigo 41, passam a ser exercidas pelo Secretário Executivo do CERH.”

“Art. 41 – Ficam incluídas às atribuições do Secretário Executivo do CERH, previstas nos incisos I a XVII, do artigo 36, as seguintes.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso IX, do artigo 41, do Regimento Interno em vigor.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2006.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 23 de outubro de 2006

MARIA DA GLÓRIA BRITO ABAURRE